Boletim do Trabalho e Emprego

1.^ SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Empreyo Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 252\$00 (IVA incluido)

Pig.

219

221

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

raria) - Alteração salarial e outras.....

LISBOA

VOL. 63

N.º 12

P. 207-238

29 - MARCO - 1996

ÍNDICE

| Règu | ulamentação do trabalho: | |
|------|---|----|
| Po | ortarias de extensão: | |
| | PE dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais. | 20 |
| | — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind, da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros | 21 |
| | - Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe | 21 |
| | — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 21 |
| c | onvenções colectivas de trabalho: | |
| , | — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras | 21 |
| | — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras | 2 |
| | — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras. | 21 |
| | — CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras | 2 |
| | - CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ - Feder. dos Trabalha- | |

dores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassou-

| 7.790 |
|-------|
| 22 |
| 22: |
| 225 |
| 227 |
| 229 |
| 231 |
| 232 |
| 236 |
| |



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressa Nacional-Casa da Morda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais

Os contratos colectivos de trabalho para a produção e funções auxiliares, celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém e outro, e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, bem como as alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços entre a mesma associação patronal e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, recentemente publicados, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgam.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo - Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares, celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ -Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e as constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritório, comércio e serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados, os três do primeiro grupo, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1995, 44, de 29 de Novembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, e, os dois do segundo grupo, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1995, e 46, de 15 de Dezembro de 1995, são estendidas, no território do continente:

> a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas

convenções e trabalhadores ao seu servico das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 - As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 12 de Março de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações aos CCT celebrados entre a ANCIPA -Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, insertos no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 10 e 11, de 15 e 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações aos CCT para a indústria de conservas de peixe entre a ANICP — Associação Nacional dos

Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas. entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório

e Serviços e outro e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, insertas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das

- profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

O presente aviso substitui, para todos os efeitos, o aviso para PE das alterações aos CCT entre a referida associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1996.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao CCT celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

 às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeites, às que, em exclusivo, exerçam a distribuição por grosso de produtos alimentares e ainda às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Serão excluídas da extensão as relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 24, de 29 de Julho de 1982, com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 23.*

Trabalbo extraordinário

8 — Para os efeitos do número anterior e quando a entidade patronal não assegure a refeição, pagará ao trabalhador a importância de 1500\$.

Cláusula 28.*

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3850\$.

Cláusula 61.*

Protecção da maternidade e paternidade

- 1 Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa:
 - a)
 b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias ser utilizados antes ou depois do parto;
 - c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então, até final do período;

- d) No caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.
- 4 O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte da mãe;
 - c) Decisão conjunta dos pais.

5 — A mãe trabalhadora que comprovadamente (através de atestado médico) amamente o seu filho será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração até uma hora para esse efeito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade.

Cláusula 64.ª

| | Direitos dos trubalhadores nas deslocações |
|----------------|---|
| ****** | |
| 5— | |
| a) b) c) | Pequeno-almoço — 340\$; Almoço ou jantar — 1500\$. |
| ****** | |
| | Cláusula 67.* |

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diário de 475\$, exceptuandose as pequeníssimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 79.º, que atribuirão um subsídio diário de 300\$.

Cláusula 69.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.º 441/91, de 14 de Dezembro, e 26/94, de 1 de Fevereiro, e na Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

Ciáusula 76.*

......

Producão de efeitos

O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 79.*

Pequenissimas empresas

...........

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados vencimentos superiores em 1900\$ em relação ao salário mínimo nacional.

ANEXO II

Definição de funções

Demonstradon/repositor. — É o trabalhador que faz a demonstração e ou exposição dos artigos por grosso e a retalho em estabelecimentos e indústrias, arruma e repõe nos locais devidos os materiais ou mercadorias.

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro (Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966), providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações.

Operador de instalações de tratamento de água. — É o trabalhador que opera e vigia instalações de tratamento e pré-tratamento de água: prepara soluções químicas para tratamento de água, a partir das análises efectuadas; interpreta e regista os resultados de leituras e incidentes de exploração; determina o Ph da água e procede às correcções necessárias; colabora na vigilância e nos trabalhos de conservação dos equipamentos, e zela pela limpeza das instalações e equipamentos.

Operador de estação elevatória — água e esgotos. — É o trabalhador que opera e vigia o funcionamento dos equipamentos das instalações de bombagem e elevação de águas ou esgotos: acciona os comandos da instalação relativos à passagem da água pelos filtros, grelhas e sifões e manobra as respectivas comportas; regista em mapas os

valores observados no equipamento das instalações de bombagem destinadas à captação e distribuição de água ou dejectos, e colabora e procede à limpeza e conservação dos equipamentos.

ANEXO III Tabela salarial

| Níveis | Categorias profissionais | Remanerações mínimas mensais |
|--------|--|---------------------------------|
| 0 | | 149 850\$00 |
| 1 | | 136 150\$00 |
| 2 | | 113 150800 |
| 3 | | 102 200500 |
| 4 | Fogueiro principal | 88 900500 |
| 5 | Fogueiro de 1.* | 83 300\$00 |
| 6 | Operador de instalações de tratamento de ágoa Operador de estação elevatória —ágoas e esgotos | 76 550500 |
| 7 | Fogueiro de 2.* | 73 300\$00 |
| 8 | Demonstradon/repositor | 69 050\$00 |
| 9 | | 64 550\$00 |
| 10 | | 63 950500 |
| 11 | | 53 150\$00 |
| 12 | | 48 050500 |
| 13 | | 47 200500 |

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Conscriantes e Industriais de Produtes Alineatures:

(Assinators (legivel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias do Alimentação, Rebidas e Tahacos:

(Authories Meghel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicasos do Comércio, Escritários o Servicos:

(Assinature Registri.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos. E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 58/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.*

Área e âmbito

I —

2 — Às matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºº 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºº 16 e 29, de 29 de Abril, e 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1992, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1994, e 12, de 29 de Março de 1995.

Cláusula 2.º

Vigência e denúncia

1-

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 —

Cláusula 17.*-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 510\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 47.*

Direitos dos trabalhadores femininos

1—

 Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias, sem prejuízo da legislação em vigor.

Cláusula 50.*

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2100\$.

ANEXO III

Tabela salarial

| Спиро | Caregorias profusionais | Remmensções |
|-------|--|-------------|
| 1 | Director de serviços | 91 500\$00 |
| 2 | Chefe de departamento/divisão | 87 800\$00 |
| 3 | Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros | 75 400\$00 |
| 4 | Secretário(a) de direcção | 71 800500 |
| 5 | Primeiro-escritarário(a) | 70 350\$00 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remoterações |
|-------|--|--------------|
| 6 | Cobrador | 63 600\$00 |
| 7 | Terceiro-escriturário(a) Telefonista/contínuo Porteiro (escritório) Guarda | 58 800\$00 |
| 8 | Dactilógrafo(a) do 2.º ano | 50 600\$00 |
| 9 | Dactilógrafo(a) do 1,º ano Estagiário(a) do 1,º ano Servente de limpeza | 45 150\$00 |
| 10 | Paquete de 16/17 anos | 42 250\$00 |

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 14 de Fevereiro de 1996.

Peta ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Partificação e Pastelaria: (Assinatura: ilegíveis.)

Pela SITESC — Serdician dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinance Negfrel.)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 60/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.4

Área e âmbito

.....

2 — Às matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com asalterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16 e 29, de 29 de Abril e de 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1992, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1996, 9, de 8 de Março de

1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1994, e 12, de 29 de Março de 1995.

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

1-

3 —

Cláusula 17.5-A

Subsídio de refeição

I — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 510\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 47.*

Direitos dos trabalhadores femininos

| - | |
|---|--|
| | |

 Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias, sem prejuízo da legislação em vigor.

Cláusula 50.º

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2100\$.

ANEXO III

Tabela salarial

| Grapo | Categorias profissioneis | Remunerações |
|-------|-------------------------------|--------------|
| 1 | Director de serviços | 91 500\$00 |
| 2 | Chefe de departamento/divisão | 87 800\$00 |
| 3 | Chefe de secção | 75 400800 |
| 4 | Secretário(a) de direcção | 71 800500 |
| 5 | Primeiro-escriturário(a) | 70 350500 |
| 6 | Cobrador | 63 600\$00 |
| 7 | Terceiro-escriturário(a) | 58 800\$00 |
| 8 | Dactilógrafo(a) do 2.º ano | 50 600\$00 |

| Gropo | Categories profusionais | Remunençõe |
|-------|----------------------------|------------|
| 9 | Dactilógrafo(a) do 1.º ano | 45 150500 |
| 10 | Paquete de 16/17 anos | 42 250800 |

Nota, — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela ACIP — Associação du Centro dos Industriais de Pantificação e Pastelaria: (Atalonares (legiveix.)

Pela FEPCES — Federação Portuguem dos Sindicasos do Comércio, Escridrio e Serviços: (Assincava (legive).)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 59/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras

O CCT para a indústria de tripas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.º

Vigência e denúncia

1-

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 58.*-A

Subsidio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se, excepcionalmente, no ano de 1996 a partir de 1 de Janeiro.

Tabela salarial

| Grupo | Categoria | Classe | Remuneração |
|-------|--|------------|--|
| 1 | Encurregado geral | : | 81 500\$00 75 200\$00 |
| | Chefe | 111 | 79 600\$00 76 000\$00 76 000\$00 |
| п | Aproveitador de produtos | 1.* 2.* | 72 400\$00 69 400\$00 |
| m | Revisor | - | 62 200\$00 |
| | Chefe | Ĭ | 67 100\$00 64 000\$00 |
| IA | Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro) Verificador-controlador | 2.* | 61 000\$00 59 600\$00 |
| ٧ | Atador | 1.* | 59 600\$00 58 200\$00 |
| | Trabalhador de limpeza | - | 58 200500 |
| VI | Entubador Raspador-desembaraçador Salgador | 1.* | 58 200\$00 57 000\$00 |
| VII | Praticante com mais de 18 anos Praticante com menos de 18 anos | - | 56 300\$00 50 800\$00 |
| VIII | Aprendiz | - | 44 500\$00 |

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Aprendiz. — Trabalhador que inicia a sua actividade na empresa e a quem são ministrados conhecimentos práticos para o exercício da respectiva função.

Aproveitador de produtos. — Trabalhador que procede à recolha de produtos, retira o conteúdo intestinal das tripas, lava-as e coloca-as em recipientes apropriados, que coloca nas viaturas de transporte, regula e vigia a temperatura para cozedura de gorduras e ossos, retira-os das máquinas de cozer, ripa tripas com utensílios apropriados para a remoção de gorduras e embala-as para expedição.

Atador. — Trabalhador que ata a tripa grossa de porco numa das extremidades e a acondiciona depois em molhos e faz a limpeza do local de trabalho.

Calibrador. — Trabalhador que executa tarefas de calibragem de tripas, de corte, verificação, separação, identificação de qualidades e calibres e outras ocasionalmente necessárias à execução daquelas.

Chefe. — Trabalhador que executa as funções da sua profissão e que, na dependênica do encarregado ou, eventualmente, de outro superior hierárquico, orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Colador. — Trabalhador que cola as tripas nos moldes, enfia as redes, podendo eventualmente executar as funções de cortador.

Cortador. — Trabalhador que corta as tripas depois de preparadas, podendo eventualmente executar as funções de colador.

Costureiro. — Trabalhador que, com máquina própria, procede à costura da tripa, podendo, caso não haja tripa para costurar, enfiar ou moldar ou tirar.

Embalador, — Trabalhador que predominantemente prepara o produto acabado para ser embalado em verde ou salgado, salga com moura, conta os molhos ou meadas, procede à sua colocação nas respectivas embalagens, tampa as barricas e coloca etiquetas.

Encarregado. — Trabalhador que, sob orientação dos superiores hierárquicos ou como assistente destes, coordena e orienta o trabalho de vários departamentos, podendo eventualmente exercer funções executadas nos sectores que coordena e orienta, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das directrizes dos seus superiores hierárquicos.

Encarregado geral. — Trabalhador que, na dependência directa da gerência ou administração da empresa, superintende nos diversos serviços desta, coordenando-os e dirigindo-os em conformidade com a planificação ou directrizes da mesma gerência ou administração.

Enfiador-moldador. — Trabalhador que enfia ou coloca as tripas nas formas ou moldes, procede à retirada das mesmas, preparando-as para a costura, podendo eventualmente salgar.

Entubador. — Trabalhador que com o auxílio de uma máquina coloca a tripa em tubos, acondiciona-os em caixas, salga a tripa e ensaca os maços.

Estufeiro. — Trabalhador que transporta os produtos para dentro e para fora das estufas, vigia a temperatura e dá óleo nas formas.

Manipulador. — Trabalhador que dá banho às formas de rede e tarefas acessórias; anota o conteúdo dos carros, a entrada e saída dos mesmos nas estufas, verifica e vigia as temperaturas, movimenta os carros, retira as tripas dos moldes e coloca os moldes nas mesas podendo coadjuvar os preparadores de matéria-prima nas tarefas destes.

Medidor. — Trabalhador que procede à medição de tripas, recebe tripas previamente calibradas e classificadas ou,
eventualmente, originais; desata-as, se for caso disso, e verifica o seu comprimento, combina a distribuição das pontas das meadas e confecciona-as dando-lhes as voltas
necessárias; coloca etiquetas ou outros elementos de
identificação das meadas, procedendo à sua arrumação;
executa ainda tarefas essenciais à execução das descritas.

Manobrador de empilhador. — Trabalhador cuja actividade se processa predominantemente, manobrando ou utilizando máquinas operadoras, procedendo com estas às cargas e descargas e à arrumação e distribuição de matéria--prima e produtos.

Praticante. — Trabalhador que, concluída a sua aprendizagem, efectua a sua preparação e aperfeiçoamento para a promoção à categoria imediata coadjuvando os respectivos profissionais nas suas funções.

Preparador-distribuidor de matéria-prima. — Trabalhador que abre as barricas, dessalga e prepara a matéria-prima, transportando-a para a dividir e distribuir pelo locais de trabalho,

Raspador-desembaraçador. — Trabalhador que executa tarefas de remoção de gorduras por raspagem manual ou mecânica, procede à salgagem e dessalgagem das tripas, desembaraçando-as, e procedendo à sua arrumação se for caso disso.

Revisor. — Trabalhador que pocede às operações de controlo e revisão, em verde, salgado ou seco, da calibragem, medição ou de qualquer das restantes tarefas executadas na preparação dos produtos.

Salgador de tripas. — Trabalhador que salga tripas, utilizando processos tradicionais ou mecânicos, recebe as tripas convenientemente calibradas e medidas e estende-as sobre um tabuleiro; executa rimas, sobrepondo camadas de tripas e sal, ou salgando-as à máquina, que regula e conduz; confecciona meadas e embarrica-as, se for caso disso. Separador de produtos. — Trabalhador que tem a seu cuidado a primeira operação de tratamento de tripas, tais como lavá-las e massá-las; toma conta das mesmas até à chegada do carro de recolha, nos matadouros e outros, e separa os diversos subprodutos que chegam à fábrica, introduzindo-os em cada sector de fabrico, desembaraçando as tripas.

Subchefe. — Trabalhador que executa as funções da sua profissão e coadjuva o chefe, substituindo-o na sua ausência.

Trabalhador de limpeza. — Trabalhador que, predominantemente procede à limpeza dos locais de trabalho e instalações da empresa, podendo também efectuar arrumações e serviços afectos à cozinha e refeitório.

Verificador-controlador. — Profissional que executa todas ou algumas das seguintes tarefas: verificar em verde ou em seco os produtos, colocar os mesmos nos carros, virar, escolher e insuflar, emendar, planchar, medir produtos não calibrados e seleccioná-los por qualidades, desliamar, por processos tradicionais ou mecânicos, e embalar.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

2 - Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Encarregado geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado.

Chefe.

Subchefe.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 - Produção:

Aproveitador de produtos.

Atador.

Calibrador.

Colador.

Cortador.

Costureiro.

Embalador.

Enfiador-moldador.

Estufeiro.

Manipulador.

Manobrador de empilhador.

Medidor.

Preparador de matéria-prima.

Revisor.

Separador de produtos.

Verificador-controlador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Entubador.

Raspador-desembaraçador.

Salgador. Trabalhador de limpeza.

Estágio e aprendizagem.

A.3 — Praticante de produção.
A.4 — Aprendiz de produção.

Lisboa, 6 de Março de 1996.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripes e Afina: (Austroaure siegível.) Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul: Agostinha Alburida.

Sindicato do None dos Trabalhadores era Carnes:

Agazrinha Almeida

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 66/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.^ω 21, de 8 de Junho de 1992, 9, de 8 de Março de 1994, e 9, de 8 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 50.ª

Em caso de substituição

- 1 O objecto do contrato de trabalho abrange as actividades para as quais o trabalhador está qualificado e ao alcance das suas capacidades e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da sua categoria profissional.
- 2 Caso ao trabalhador sejam cometidas outras actividades que tenham afinidade ou ligação funcional com as correspondentes à sua categoria profissional, não pode daqui resultar desvalorização profissional nem redução da remuneração auferida.
- 3 No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder remuneração mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito à reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

Cláusula 53.º

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 230\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente as refeições ou nelas participem com montante não inferior a 230\$.

4-

Cláusula 63.*

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas:
 - As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes:
 - As dadas durante dois dias úteis seguidos ou interpolados pelo nascimento de filhos;
 - c) As motivadas por falecimento do cônjugue, parente ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
 - As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
 - e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
 - f) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho por facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - g) A necessidade de prestação de assistência inadiável ao seu agregado familiar;
 - As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

3 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 66.ª

Efeitos das faltas justificadas

| 1— | |
|----|---|
| 2— | *************************************** |
| a) | As dadas nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 da cláusula 71.º, salvo disposição legal em contrá- rio, ou tratando-se de faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores; |
| b) | |
| c) | |
| d) | |

Cláusula 101.ª

Direitos especiais das grávidas

- 1 Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias e do subsídio ou de qualquer outro benefício concedido:
 - a) Durante a gravidez e até um mês após finda a licença por maternidade, é vedado às mulheres o desempenho de trabalho incompatível com o seu estado. Têm de ser imediatamente transferidas para tarefas que as não prejudiquem, sem prejuízo das retribuições e remunerações especiais que já recebessem;
 - As grávidas beneficiarão de prioridade em relação aos restantes trabalhadores na entrada e saída do trabalhador;
 - As grávidas têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho sem perda da retribuição habitual, devendo apresentar documento comprovativo;
 - d) Por ocasião do parto, uma licença de maternidade de 98 dias, que poderá ter início a um mês do parto. Sempre que o deseje, pode cumular esta licença com as férias a que tenha direito imediatamente antes ou após o parto;
 - Interromper o trabalho diário em dois períodos de um hora para aleitação dos filhos, sem diminuição da retribuição nem redução do período de férias.

Cláusula 118.*

Exames e inspecções médicas

- I As empresas estão obrigadas a organizar as actividades de segurança/higiene/saúde, por forma a evitar e prevenir a ocorrência de riscos profissionais e a promover a saúde dos trabalhadores que estão ao seu serviço.
- 2 As empresas, no prazo máximo de 20 días após a admissão do trabalhador, devem realizar um exame médico, a fim de verificar a aptidão do mesmo para o exercício da actividade para a qual foi contratado.

- 3 As empresas, por forma que se possa verificar o estado de saúde dos seus trabalhadores e se o desenvolvimento físico e mental dos mesmos não são prejudicados pelo exercício da actividade na empresa;
 - a) Anualmente, realizarão exames médicos aos trabalhadores com idade superior a 50 anos; para os trabalhadores de 20 a 50 anos, estes exames serão efectuados de dois em dois anos.
- 4 Os resultados dos exames médicos referidos no número anterior constarão de ficha de modelo aprovado, registados e assinados pelo médico.
- 5 As empresas, nos termos da legislação em vigor, enviarão para os serviços do IDICT os relatórios relativos ao cumprimento das exigências de SHS, devendo manter nas suas instalações cópias dos mesmos.

Cláusula 131.*

Produção de efeitos

- 1 As tabelas salarias produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 2 O subsídio de alimentação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO I Tabelas salariais

| Grupe | Categorias profissionais | Vencimento |
|-------|--|--|
| A. | Encarregado geral | 72 700500 |
| В | Encarregado de secção | 70 500\$00 |
| С | Qualificado de 1.* Qualificado de 2.* Qualificado de 3.* | 66 500\$00 64 700\$00 63 100\$00 |
| D | Especializado de 1.º | 56 300500 55 400500 54 900500 |
| E | Estagiários ou praticames: Grupo C | 46 100\$00 44 100\$00 |
| F | Aprendizes: 3.*ano 2.*ano 1.*ano | (*) |

(*) Aplicação da lei do salário mínimo nacional, com na reduções aí consegnatas.

Pela ADMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal: (Assistante Region),

Pela PETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerbrica, Vidreira. Extractiva, Energia a Quítales, em representação do SINDEC — Sindicate Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinoses Regisel.)

Entrado em 29 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 15 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 57/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIC - Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESC - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial e outras

1 — As tabelas de remunerações mínimas e as outras matérias com incidência pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

2 — Tabelas de remunerações mínimas:

A - Trabalhadores do comércio

| Nivel | Categoria | Vencimento |
|-------|--|------------|
| | Gerente comercial | 89 900500 |
| 1 | Encarregado geral Encarregado de loja (supermercado ou hipermercado) Chefe de compras | 79 250\$00 |
| n | Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Inspector de vendas | 72 400\$00 |
| ш | Primeiro-caixeiro Caixeiro ou operador-cortador de 1.* | 69 000\$00 |
| IV | Segundo-caixeiro Caixeiro ou empregado de funerária de 2.º Caixeiro ou operador-cortador de 2.º Operador de supermercado de 1.º Conferente Demoestrador | 62 650\$0X |
| v | Terceiro-caixeiro Caixeiro ou operador de funerária de 3.º Caixeiro ou operador-contador de 3.º Operador de supermercado de 2.º Caixa de balcão Operador de máquinas Propagandista | 59 300S0X |
| vi | Repositor | 57 900\$00 |
| νн | Caixeiro-ajudante do 3.º ano | 50 500\$0 |
| VIII | Caixeiro-ajudante do 2.º ano | 46 000\$0 |
| ix | Caixeiro-ajudante do 1.º ano | 42 40050 |
| х | Praticante do 3.º ano | 41 900\$0 |
| XI | Praticante do 2.º ano | 41 500\$0 |
| хп | Praticante do 1.º ano | 41 100\$0 |

8 - Trabalhadores de escritório

| Nivel | Categoria | Vencimento |
|-------|--|------------|
| ı | Director de serviços | 83 450\$00 |
| 11 | Chefe de secção (escritório) | 74 800\$00 |
| ш | Primeiro-escriturário | 72 400\$00 |
| rv | Segundo-escriturário | 65 400\$00 |
| v | Cobrador de 2.* Terceiro-escriturário Perfarador-verificador de 2.* Recepcionista de 2.* Apontador de 2.* Estagiário operador mecanográfico Estagiário operador de máquinas de contabilidade Telefonista de 1.* | 61 350\$00 |
| VI | Telefonista de 2.º | 57 600500 |
| VII | Estagiário de perfurador-verificador Estagiário do 3.º ano Estagiário de recepcionista Dactilógrafo do 3.º ano | 52 150\$00 |
| vш | Estagiário do 2.º ano | 45 350500 |
| ΙΧ | Estagiário do 1.º ano | 44 950\$00 |
| х | Paquete de 17 anos | 41 900\$00 |
| xı | Paquete de 16 anos | 41 500\$00 |
| XII | Paquete de 15 anos | 41 000500 |

Outras matérias com incidência pecuniária

Cláusula 23.*, «Abono para falhas» — 1890\$. Cláusula 28.*, «Diuturnidades» — 1890\$. Cláusula 32.*, «Grandes deslocações»:

Alínea c):

Diária completa - 4100\$; Pequeno-almoço - 260\$.

N.º 1, alínea a):

Almoço - 950\$;

Jantar - 950\$;

Dormida e pequeno-almoço - 3200\$.

N.º 2, alínea a):

Ajuda de custo diária - 700\$.

Coimbra, 15 de Fevereiro de 1996.

Pelo CESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra:

(Azstnatures Regireiz.)

Pela ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra: (Assinatura: Negérol.)

Pela ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueria da Foz: (Azologouro (legricol.)

Entrado em 12 de Março de 1996.

Depositado em 20 de Março de 1996, a fl. 177 do livro n.º 7, com o n.º 67/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.º

Âmbito

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, e última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.*

Vigência

- 1 As tabelas salariais previstas no anexo tv produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)

ANEXO IV

Remunerações mínimas

| Mveis | Tabela I | Tabela II |
|-------|------------|------------|
| I | 94 370500 | 92 170500 |
| II | 78 480500 | 76 800500 |
| H | 75 030\$00 | 73 520800 |
| V | 67 510500 | 65 835\$00 |
| V | 63 120\$00 | 61 450\$00 |
| VI | 58 730\$00 | 57 680500 |

| Niveis | Tabela I | Tabela II |
|--------|------------|------------|
| VII | 54 650\$00 | 56 640\$00 |
| VIII | (*) | (*) |
| IX | (*) | (*) |
| XI | (*) | (*) |
| XII | 320500 | (*) |
| XIII | 320500 | (*) |
| XIV | (*) | 315\$00 |
| xv | (*) | (2) |
| XVI | 21 630500 | (*) |
| XVII | -5- | 21 320\$00 |

(*) Os mahalhadores abrangidos nesses níveis com idade igual ou superior a 18 anos auferem o salário ménimo nacional (54 6005). Os menores de 18 anos auferem 75 % do salário mínimo sacional.

Tabela I --- Abrange todo o distrito de Viseu, excepto o concelho de Lamego.

Tabela II - Só para o concelho de Lamego.

Viseu, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação de Comercianos do Distrito de Vises: (Assimunas llegivels.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vele do Douro Sul: (Assissment l'egiveix.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escrisório. Comércio e Serviços do Distrito de Vises: (Assissauras ilegíveis.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 64/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No ACT/CCT para as cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 32, de 28 de Agosto de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 10, de 15 de Março de 1990, 8, de 29 de Fevereiro de 1992, e 12, de 29 de Março de 1993, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.º

Vigência e revisão

- 1 O presente CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996 e vigorará pelo prazo mínimo de dois anos, excepto a tabela salarial, que vigorará por 12 meses.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos nove meses sobre a data referida no número anterior.
- 3 A denúncia, para ser válida, será feita por carta registada com aviso de recepção remetida às contrapartes e será acompanhada obrigatoriamente da proposta de revisão.
- 4 As contrapartes enviarão obrigatoriamente uma contraproposta única às partes denunciantes até 30 dias após a recepção da proposta.
- 5 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 6 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 7 As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prova em contrário, que as partes que não apresentem contraproposta aceitam o proposto.
- 8 Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as partes que não apresentem contraproposta aceitam o proposto.
- 9 Porém, haverá como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.
- 10 Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Cláusula 70.*

Subsídio de alimentação

1 — No caso dos trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 16 100\$, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal. 2 — As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senha diária de refeição, a utilizar em restaurantes próximos do local de trabalho.

Cláusula 78.*

Valor pecuniário da alimentação

Para todos os efeitos desta convenção, o valor da alimentação, que não poderá em nenhum caso ser dedutível ao salário do trabalhador, independentemente do montante deste, é computado pelos valores seguintes:

- a) Completa/mês 4000\$;
- b) Avulsas:

Pequeno-almoço — 90\$; Almoço, jantar e ceia completa — 390\$; Ceia simples — 160\$.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas de base (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996)

| Nivel | Categorias | RPMB |
|-------|---|-------------|
| 14 | Director-geral | 200 550\$00 |
| 13 | Director comercial Director técnico Director de serviços Director de pessoal Técnico de contabilidade Analista de informática Assistente de direcção | 163 800\$00 |
| 12 | Chefe de departamento | 133 630\$00 |
| 11 | Inspector Programador informático Chefe de vendas Tesoureiro Chefe de secção (escritório) Secretário de administração Medidor orçamentista coordenador Desenhador projectista | 118 200500 |
| 10 | Encarregado de refeitório A Chefe de cozinha Chefe de compras/ecónomo Encarregado de armazém Chefe de pasteleiro Escriturário principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Dietista Enfermeiro | 106 280500 |
| 9 | Encarregado de refeitório B Técnico de vendas Desenhador com seis ou mais anos Operador mecanográfico Medidor orçamentista com seis ou mais anos | 101 275\$00 |

| Nivel | Categorias | RPMB |
|-------|--|------------|
| 9 | Operador de computador Caixa Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Pasteleiro de 1.* Escriturário de 1.* Controlador Cozinheiro de 1.* Chefe de sala de preparação | 101 275800 |
| 8 | Chefe de sala de preparação | 93 975\$00 |
| 7 | Subencarregado de refeitório Escriturário de 2.* Esteno-dactilógrafo em lángua portuguesa Operador de contabilidade Pasteleiro de 2.* Telefonista de 1.* Cobrador Prospector de vendas Operador de vendas Operador de telex Operador de telex Operador de registo de dados Estagiário de operador de computador Desenhador entre três e seis anos Medidor orçamentista entre três e seis anos Motorista de ligeiros | 91 875\$00 |
| 6 | Oficial de contador Despenseiro A Cozinheiro de 2.* Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar | 82 480\$00 |
| 5 | Escriturário de 3.º Telefonista de 2.º Desenhador até três anos Conferente Operador de máquinas auxiliares Medidor orçamentista até três anos Estagiário de operador de máquinas de contabilidade Estagiário de operador mecanográfico | 81 650\$00 |
| 4 | Chefe de coph Cozinheiro de 3.* Controlador-caixa Preparador-embalador Empregado de bar Despenseiro B | 76 425\$00 |
| 3 | Empregado de distribuição | 72 875\$00 |
| 2 | Ajudante de despenseiro Empregado de refeitório Porteiro de serviço Contínuo com 20 ou mais anos de idade Praticante de desenhador do 1.º ano Operador heliográfico do 1.º ano Ajudante de motorista Empregado de limpeza | 68 900SO |

| Nivel | Categorias | RPMB |
|-------|---------------------------------------|------------|
| 2 | Estagiário de escriturário do 1.º ano | 68 900500 |
| 1 | Paquete | 61 000\$00 |

Artigo 2.*

Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor as disposições que não sejam expressamente derrogadas pelo presente IRCT.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Pala Federação dos Sindicasos da Hoselaria e Turismo de Porsugal — FESHOT:
(Acategorae Regires)

Pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP.

Aminio Canceipão Oliveiro, (Assinaturo RegivoL)

Pela Federação dos Sandicasos dos Transportes Rodovidrios e Urbanos — FESTRU: (Austranure Meginel.)

Pela Federação Porseguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — PEPCES:

(Assingura Regisel.)

Polo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assissment (Tephel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Noste:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 4 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiría:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicatos dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicados dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 20 de Março de 1996, a fl. 177 do livro n.º 7, com o n.º 68/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.*

Vigência

4 — A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 28.*

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

a)

- b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 1500\$ diários, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 895\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto.
- c)

Cláusula 28.ª-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCTV, no montante de 550\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|---|--------------|
| 1 | Director de serviços | 130 950\$00 |
| n | Auditor Chefe de zona Chefe de manutenção de frota no País Analista de informática Chefe de departamento (serviços ou divisão) Chefe de sector de aluguer a longo prazo Adjunto do director financeiro (adjunto de controller) Adjunto de chefe de vendas no País e no estrangeiro | 116 600500 |
| m | Chefe de vendas de zona | 107 950\$00 |
| IV | Adjunto de manutenção de frota de zona | 104 600500 |
| v | Monitor | |
| VΙ | Caixa | 94 300\$00 |

| Grapos | Categorias | Remmerações |
|--------|---|-------------|
| νı | Electricista de 1.* Pintor de 1.* Bate-chapas de 1.* Mecânico de 1.* Motorista de pesados | 94 300\$00 |
| VII | Fiel de armazém Cobrador Escriturário de 2.º Motorista de ligeiros Preparador-transportador Telefonista Recepcionista de 2.º Perfundor-verificador/operador de posto de dados (menos de quatro anos) Entregador de ferramentas Electricista de 2.º Pintor de 2.º Bate-chapas de 2.º Mecânico de 2.º | 85 800\$00 |
| VIII | Recepcionista estagiário Contínuo maior de 21 anos Praticante do 2.º ano Lubrificador Lavador Trabalhador de limpeza Preparador-transportador estagiário do 2.º ano Estagiário do 2.º ano | 73 100500 |
| ıx | Estagiário do 1.º ano | 63 250500 |
| х | Paquete do 4.º ano | 50 100\$00 |
| ΧI | Paquete do 3.º ano | 45 200\$00 |
| хп | Paquete do 2.º ano | 41 000500 |

Nosa. - Os valores dos grupos x, xi e xii da presente tabela salarial não invalidam a aplicação dos valores constantes do salário mínimo nacional, nos termos constantes da lei vigente.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor:

(Assinatura ilegirel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

> SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

> SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Regiño Autónomo da Madeira;

> STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroismo;

> Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Sassa Maria; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Estritório, Serviços e

> Comércio de Braga;

SINDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviçus/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 61/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FES-TRU — Feder. dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCTV entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN e outras organizações sindicais — Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1994.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência

1, 2, e 3 - (Igual.)

4 — A presente tabela de remunerações mínimas e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 30.*

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

- a) (Igual.)
- b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 1500\$ diários, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 895\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto;

c) e d) (Igual.)

Cláusula 30.*-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCTV no montante de 550\$, por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

| Grupos | Remontrações |
|--------|--------------|
| 1 | 130 950500 |
| П | 116 600\$00 |
| III | 107 950500 |
| IV | 104 600500 |

| Grapes | Remunerações |
|--------|--------------|
| v | 100 300500 |
| VI | 94 300\$00 |
| VII | 85 800500 |
| VIII | 73 100\$00 |
| IX | 63 250\$00 |
| X | 50 100\$00 |
| XI | 45 200\$00 |
| XII | 41 000\$00 |

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996.

- Pels ARAC Associação dos Industriais de Alaguer de Autoraéveix sem Condutor (Againment (Egylvel.)
- Pola FESTRU Federação das Sindicatos de Transportes Redoviários e Urbanos/ CGTP-IN:

Vbor Pereira

- Pela Pedaração Pertuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escrizários e Serviços: Vitor Pereiro.
- Pela Federição dos Sindicatos da Metabargia, Natalomecânica e Minas de Pertugal:

 Weor Persira.
- Pela Federação dos Sindicatos da Hosplaria e Turismo de Portugal: Vitor Persina.
- Peto Sindicuso dos Trabalhadores da Marinha Morcanne, Agências do Viagons, Transidários e Peseus:

Whor Pereira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadoves da Portugal Telecons e Empenas Participadas:
Woor Persins.

Declaração

A FRESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbános de Viseu e Guarda:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 62/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras

Revisão do CCTV entre a ANIECA — Associação Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN e outras — Alteração salarial e outras, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1995.

Cláusula 1.*

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional as empresas representadas pela ANIECA—escolas de ensino de condução automóvel—e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.º

Vigência

- 1 O presente CCTV entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.
- 2 Este CCTV vigorará por um período de um ano e considera-se sucessivamente prorrogado por períodos de 60 dias se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias do termo de um dos períodos de vigência.
- 3 Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.
- 4 O presente CCTV vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 32.*

Diuturnidades

- 1 Às remunerações mínimas do presente CCTV será acrescida uma diuturnidade no montante de 3200\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, as quais farão parte integrante da retribuição, vencendo-se a primeira em Abril de 1980.
- 2 Os instrutores de condução automóvel venceram a primeira diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e a segunda em 1 de Fevereiro de 1989, integrando-se a partir daí no regime previsto no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.*

Abono para falhas

- I Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4150\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 39.*

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 1575\$; Jantar — 1575\$; Pequeno-almoço — 420\$.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

Cláusula 39.*-A

Subsidio de refeição

Por cada dia em que haja prestação de trabalho os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 470\$.

Cláusula 40.*

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV:

- a) A transporte, n\u00e3o s\u00f3 na ida como na volta para onde tenha sido deslocado a prestar servi\u00fco, desde que esse transporte lhe n\u00e3o seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na desloca\u00f4\u00f3o remunerado como tempo de trabalho;
- A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) A subsídio de deslocação no montante de 450\$ e 870\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

| Grupo | Categories professionais | Remuseração mínima |
|-------|--|-----------------------|
| 0 | Técnico examinador | 179 300500 |
| 1 | Director de serviços | 133 800500 |
| п | Chefe de departamento/divisão ou serviços Contabilista Tesoareiro Programador Analista de sistemas | 122 300800 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remuneração mínima |
|-------|--|-----------------------|
| ш | Chefe de secção | 111 400\$00 |
| IV | Secretário de direcção | 102 000500 |
| IV-A | Instrutor | 99 000\$00 |
| v | Caixa Electricista (mais de três anos) Escriturário de 1.º Oficial de 1.º | 99 000500 |
| VI | Cobrador Electricista (menos de três anos) Escriturário de 2.º Oficial de 2.º Preparador-verificador mecanográfico Estagiário de operador de computador | 88 200\$00 |
| VII | Telefonista | 84 000\$00 |
| vm | Continuo com mais de 21 anos | 81 800\$00 |
| IX | Estagiário do 3,º ano | 77 400500 |
| x | Estagiário do 2.º ano | 66 600\$00 |
| хі | Estagiário do 1.º ano | 60 000500 |
| ХІІ | Paquete de 17 anos | 50 000500 |
| xm | Paquete de 16 anos | 46 750500 |
| XIV | Paquete de 15 anos | 46 550\$00 |

Notes

1 — Aos instrutores que ministrem ligões práticas de automóveis pesados será atribuido um subsídio no montante de 126\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escola de condução têm direito a um subsídio de funções no valor de 88205.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela ANIDCA — Amociação Nacional de Ensino de Condeção Ausondvel: (Acabanarus (legiveir.))

Pela FESTRU — Federação dos Sindicates de Transportes Redoviários e Urbano/COTP-IN.

Vitor Peneiro.

Pela Pederação Portuguesa dos Sindicasos do Canadrelo, Escrisários e Serviços: Vitor Pereiros.

Pela Pederação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalorsucânica e Minus de Portagal: Vitor Persina.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 63/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINDEFER Sind. Nacional Democrático dos Ferroviários e outros — Alteração salarial e outras

Revisão do AE/EMEF, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 15 de Março de 1994.

ANEXO N.º 1

Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno - 3500\$.

Ajudas de custo diárias — serão actualizadas pela mesma taxa que vier a ser aplicada às ajudas de custo na função pública em 1996.

Subsídio de refeição - 800\$.

Valor da 1.º diuturnidade - 4000\$.

Valor das restantes diuturnidades - 3600\$.

Abono de prevenção - 740\$.

Acumulação de funções de motorista - 320\$.

ANEXO N.º 2

Gelha salarial

| Indice | Valor |
|--------|-------------|
| 335 | 279 900500 |
| 310 | 259 000500 |
| 306 | 255 700\$00 |
| 282 | 235 600500 |
| 259 | 216 400\$00 |
| 251 | 209 700\$00 |
| 245 | 204 700500 |
| 235 | 196 400500 |
| 230 | 192 200500 |
| 220 | 183 800500 |
| 210 | 175 500\$00 |
| 203 | 169 600500 |
| 196 | 163 800\$00 |
| 190 | 158 800\$00 |

| fadice | Valor |
|--------|-------------|
| 183 | 152 900500 |
| 180 | 150 400800 |
| 176 | 147 100500 |
| 70 | 142 100500 |
| 65 | 137 900500 |
| 60 | 133 700500 |
| 56 | 130 400\$00 |
| 50 | 125 400\$00 |
| 147 | 122 900500 |
| 44 | 120 300\$00 |
| 140 | 117 000500 |
| 137 | 114 500500 |
| 135 | 112 800500 |
| 134 | 112 000\$0 |
| 132 | 110 300500 |
| 129 | 107 80050 |
| 26 : | 105 30050 |
| 125 | 104 50050 |
| 124 | 103 600\$0 |
| 121 | 101 10050 |
| 120 | 100 300\$0 |
| 118 | 98 60050 |
| 117 | 97 80050 |
| 115 | 96 100\$0 |
| 110 | 91 90050 |
| 09 | 91 100\$0 |
| 105 | 87 80050 |
| 104 | 86 900\$0 |
| 100 | 83 60050 |

Base 100 = 83 540\$.

Nota. — O arredondamento à centena resulta do disposto na acta final de negociação do regulamento de categorias profissionais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

| Categorias | Índices | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------|-----|------|-----|-----|
| Mestre | 230 | 235 | 245 | 251 | - | - | 723 | 1 | 2 | - | - | -21 |
| Técnico de produção | 190 | 196 | 200 | 203 | 210 | 220 | - | 2 | | - | _ | - |
| Técnico administrativo | 156 | 160 | 165 | 170 | 176 | 183 | 190 | 196 | 203 | 210 | 220 | |
| Desenhador-coordenador | 190 | 196 | 203 | 210 | 220 | (+) | - | - | - | - | - | - |
| Chefe de brigada | 156 | 160 | 165 | 170 | 180 | - | - | 2 | + | | 4 | ā |
| Operário Mecânico Electricista | 125 | 129 | 132 | 134 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | - | | - |
| Desenhador | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | · +: | - | - |
| Escriturário | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | - | - | - |
| Técnico de prevenção e segurança | 156 | 160 | 165 | 170 | 180 | - | - | - | - | - | - | - |
| Analista | 170 | 180 | - | + | - | (+) | - | - | - | - | - | - |
| Motorista | 117 | 118 | 120 | 121 | 124 | 126 | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 |
| Auxiliur de serviços gerais | 100 | 105 | 110 | - | - | - | 100 | <u></u> | | 4 | 2 | - |
| Telefonista | 104 | 105 | 109 | 110 | 115 | - | - | - | - | - | - | - |
| Técnico prático | 235 | 259 | 282 | 306 | 310 | 335 | - | - | - | - | - | - |

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1996.

Pela EMEF — Esspesa de Mansesegão de Equipamente Formviário, S. A.: (Acabatures (Inglinett.)

Pele SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático dos Ferroviários: (Assinaturos ringíreis.)

Polo SINFESE — Sindicato Nacional dos Porteviários Administrativos, Técnicos e de Serviços: (Antinaturos (legéreix.) Pelo SQTD — Sindicase dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinasare Regirel.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996. Depositado em 15 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 56/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio, a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros e o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordam nas presentes alterações à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária da convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa nos termos seguintes:

ANEXO III Tabela salarial

| Categorisu/cargos | Niveis | Sub- n/veix | Remanerações acordade para o período de 1 d Novembro de 1995 31 de Outubro de 1996 |
|--|--------|-----------------|---|
| Director-geral (a) (c) | 20 | IV III II | 470 200\$00 436 700\$00 413 200\$00 367 000\$00 |
| Director (a) (b) | 19 | IV III II | 396 800\$00 367 000\$00 339 500\$00 309 600\$00 |
| Chefe de serviços (a) (b) | 18 | IV III II | 333 800\$00 309 600\$00 287 000\$00 263 700\$00 |
| Chefe de zona (a) (b) | 17 | IV III II | 284 700\$00 263 700\$00 244 300\$00 224 100\$00 |
| Chefe de divisão (a) (b) | 16 | IV III | 239 900500 224 100500 209 500500 195 100500 |
| Agente de organização e métodos ur Controlador de cargos e descargos u Planificador de informática | 15 | IV III II | 209 500\$00 195 100\$00 181 300\$00 166 500\$00 |

| Categorias/targos | Miveis | Sub- stveis | Rensumerações acuedadas para o período de 1 de Novembro de 1995 s 31 de Outubro de 1996 |
|---|--------|-----------------|--|
| Analista vii Chefe de cozinha (a) (b) Chefe de núcleo (a) (b) Chefe de núcleo (a) (b) Chefe de secção ou sector (a) (b) Agente técnico agrícola vi Agente técnico agrícola vi Agente de organização e métodos ii Auditor externo iii Bibliotecário de informática iii Chefe de equipa oficinal ii Conferente vii Conferente vii Controlador de cargus e descargas i Controlador de informática rv Cozinheiro vii Desenhador vi Enfermentista de controlo industrial vi Oficial electricista vii Oficial gráfico vi Operador de registo de dados v Operador de registo de dados v Operador de sala de comando v Preparador de informática ii Secretária ii Técnico auxiliar vii Técnico auxiliar vii Técnico de exploração ii Técnico de exploração ii Técnico de serviço administrativo e comercial vii Técnico de vendas ii Tradutor-correspondente ii Tradutor-correspondente ii Tradutor-correspondente ii Tradutor-correspondente ii Tradutor-correspondente ii | 14 | IV III I | 181 300800 172 900800 164 000800 155 400800 |
| Agente de organização e métodos i Agente técnico agricola v Analista vi Analista vi Analista vi Bibliotecário de informática ii Caixa ii Chefe de equipa oficinal i Conferente-chefe i Conferente vi Controlador de informática ii Cozinheiro vi Cozinheiro vi Cozinheiro vi Escriturário especializado Instrumentista de controlo industrial v Oficial electricista vi Oficial gráfico v Operador de registo de dados rv Operador de sala de comando rv Preparador de informática ii Preparador de informática ii Pregramador de informática i Técnico administrativo i Técnico auxiliar vi Técnico de exploração i Técnico de serviço administrativo e comercial vi Técnico de vendas i Técnico de vendas i | 13 | IV III II | 164 000\$00 155 100\$00 146 300\$00 137 700\$00 |

| Categorias/cargos | Níveis | Sub- nivais | Remanerações acordadas para o pariodo de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Oussiro de 1996. | Caregorian/cargos | Níveis | Sub- níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 - 31 de Outubro de 1996 | |
|--|-------------------|----------------|--|--|-------------|----------------|---|--|
| Agente técnico agrícola rv | Iministrativo VII | | 140 400\$00 134 600\$00 | Encarregado de serviços auxiliares i Encarregado de serviços telefónicos i Fiel de armazém ii Instrumentista de controlo industrial ii Jardineiro iv Manobrador de máquinas iv Manobrador de pórticos de descarga iii Motorista ii Oficial electricista iii Oficial gráfico ii Operador de infiquinas auxiliares de escritório iii Operador de silo/armazém v Pedreiro iv Pintor iv Porteiro v Técnico de serviço administrativo e comercial iv Telefonista iv | 10 | | 112 000\$00 | |
| e comercial vi | | | 9 | | 107 800\$00 | | | |
| Pedreiro v Pintor v Porteiro vi Técnico sustiliar rv Técnico sustiliar rv Técnico sustiliar de exploração m Técnico de serviço administrativ e comercial v Telefonista v Assistente de consultório m Auxiliar administrativo v Auxiliar de enfermagem i Auxiliar de laboratório v Carpinteiro w Cobrador i Conferente m Continuo v Costrolador de manobras de cargo | 10 | | 112 000500 | Agente técnico agrícola i Analista ii | 8 | • | . 102 900800 | |

| Categorias/cargos | Níveis | Sub- névere | Remanerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. | Categorias/cargos | Mireia | Sub- n/vois | Remanemções acordadas para o pariodo de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996 | | |
|---|--------|----------------|--|--|-----------------------|----------------|--|--|--|
| Operador de silo/armazéra m | | | | Aprendiz (16/17 anos) | 2 | * | 63 800\$00 | | |
| Técnico de serviço administrativo e comercial # | 8 | 7 | 102 900\$00 | Aprendiz (14/15 anos) | 1 | * | 56 800\$00 | | |
| Analista : | | | | (c) Casagoria em destacamento — remunerações complementadas com p fia, quando em socrecicio. (b) Nóvel de destacamento — minuscreção relaima atribulda ao unbult naturetos e gras de responsabilidade das fasções desempeshadas, o conscit- entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores dessacados para a nee (c) O destacamento na categoria de disectro-geral fas-se-á polo subnive ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão p Valore | | | | | |
| Escriturário : | 7 | | 98 300500 | Discriminação | | | o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996, | | |
| Manobrador de pórticos de descarga (estagiário) | 7 | | 90 JUGU | 1) Abono para falhas: a) Movimento médio super tos/mês b) Movimento médio entre tos/mês c) Movimento médio entre tos/mês | 600 e 200 100 e 60 | 00 con- | 9 940\$00 5 520\$00 | | |
| Operador de silo/armazém n | | | | tos/mês | Regiões | s Autó- | 6 310500 3 550500 305500 1 380500 | | |
| Trabalhador de armazém u Ajudante de electricista u Ajudante de metalúrgico u Analista estagiário Auxiliar administrativo t Auxiliar de laboratório t Carpinteiro t Empregada de refeitório t | | | | Aquisição de material escolar: Ensino primário | | | 10 690\$00 13 370\$00 17 770\$00 28 950\$00 47 440\$00 | | |
| Escriturário estagiário Estagiário gráfico II Operador de máquinas auxiliares de escritório (estagiário) Operador de silo/armazém I Pedeiro I Posteiro I Técnico auxiliar (estagiário) Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I | 6 | 2 | 91 700\$00 | 4) Anuidades e diuturnidades: a) Anuidades | | | 5 620800 53 180800 35 350800 24 300800 19 890800 | | |
| Ajudante de construção civil # | 5 | - | 85 600\$00 | Coordenador de exploração Delegado | | | 15 550\$00 13 380\$00 13 380\$00 13 380\$00 | | |
| Ajudante de construção civil 1 Auxiliar gráfico 11 | 4 | - | 81 100\$00 | Chefe de núcleo | onal | | 13 380\$00 9 550\$00 17 420\$00 8 870\$00 | | |
| Auxiliar gráfico | 3 | - | 76 600\$00 | 6.4) Turno | | | 15 470\$00 | | |

| | Discriminação | Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outstro de 1996. |
|------|---|--|
| 6.6) | Subsidio de refeição em regime de tra- balho suplementar no local hábitual de trabalho: | |
| | Pequeno-almoço | 305\$00 740\$00 570\$00 |
| 6.7) | Subsídio de responsabilidade pela con- dução de viatura oficina: | |
| | Mês | 6 170\$00 275\$00 |
| 6.8) | Subsídio para limpeza de células | 1 080\$00 |

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, tendo porém a nova tabela de remunerações mensais e as cláusulas de expressão pecuniária efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 1995.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela EPAC — Erapresa para Agraelimenteção e Certain, S. A.: (Assistante ileginel.)

Pela FETESE — Federação de Sisdicatos dos Trabalhadoses de Bacitório e Serviços: (Assissanos Regúnis.)

Pelo SETAA — Sindeato da Agricultura, Allemenção e Florette: (Astriumen Regint)

Pele SITESC — Sindicuso dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio: (Assinance (legirel.))

Pelo SERS — Sindicaso dos Engenheiros da Regillo Suk (Assimones ilegirel.)

Pola PENSIQ — Pederação Nacional do Sindicasos de Quadros: (Assinataro Negrirol.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/EPAC em representacão dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SE - Sindicato dos Economistas;

SICONT - Sindicato dos Contabilistas;

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados;

SEMM — Sindicatos dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SEN - Sindicato dos Enfermeiros do Norte;

SETCA — Sindicato dos Engenheiros Técnicos das Ciências Agrárias;

Sindicato Nacional dos Psicólogos.

Lisboa, 15 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 65/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, deverá ser acrescentado um n.º 4 à cláusula 2.º, «Vigência e processo de alteração», com o seguinte teor:

4 — As diferenças salariais resultantes da aplicação do número anterior deverão ser pagas em duas prestações, a somar aos vencimentos de Março e Abril próximos futuros.

Igualmente deverá ser acrescentada a seguinte cláusula:

Cláusula 76.ª

Reclassificação

A partir de 1 de Janeiro de 1996, para efeitos de reclassificação e vencimentos, os profissionais do fabrico de pastelaria e confeitaria que em 31 de Dezembro de 1995 tinham a categoria de ajudantes do 1.º ano passam a aspirantes do 1.º ano e os que tinham a categoria de ajudantes do 2.º ano passam a aspirantes do 2.º ano; os que tinham a categoria de operários de 2.º passam a auxiliares do 2.º ano e os que tinham a categoria de operários de 1.º passam a auxiliares do 3.º ano.